CCSG/COGRL/MTE
Fls. 256
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04 /2015

Publicado no DOU
Dia 29 / 01 / 2015
Página: 132
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos para ministrar Curso de Negociação Coletiva para dirigentes sindicais laborais e servidores das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADO:

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, CNPJ nº 60.964.996/0001-87**,** com sede na Rua Aurora, nº 957, 1º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01209-001, doravante denominado **CONTRATADO**, representada por seu Presidente, **ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, CPF nº 008.087.288-30, Portador da Cédula de Identidade 13.187.545-0 SSP/SP, domiciliado à Rua Angelina 87, Vila Santa Luzia, Carapicuíba/SP,

RESOLVEM, na forma do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato**,** mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CCSG/COGRL/MTE
Fls. 257
Rub.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação do DIEESE – Departamento Interestadual de Estatística e Estudos Socioeconômicos para ministrar Curso de Negociação Coletiva para dirigentes sindicais laborais e servidores das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE, que atuam no setor de mediação, com o intuito de viabilizar a implementação de projeto voltado para a promoção do diálogo social nos estados de Rondônia e Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 02/2014, com seus anexos, o Projeto Básico, Proposta do Contratado datada de 27/08/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46031.0016000/2014-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para a preparação do curso será nas cidades de Porto Velho, em Rondônia e, Maceió, Alagoas, em local a ser definido pelo MTE e a data do evento será definida conforme disponibilidade da instituição e do local de realização, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informado ao **CONTRATADO**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 DOS REQUISITOS GERAIS

Cada formação deverá ser realizada em 24 horas aulas, em 3 dias, direcionada ao público alvo e garantir a preparação dos entes sindicais laborais e atuar com eficiência e efetividade nas negociações coletivas de trabalho.

4.2 DOS REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

4.2.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os prazos de execução de serviços constantes neste Contrato, sob pena de aplicação de sanções.

4.2.2 Os serviços do presente Contrato serão realizados nas instalações da CONTRATANTE ou local por ela indicado.

4.2.3 A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato, o qual ficará autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que lhe disser respeito àquela.

4.2.4 Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário do CONTRATADA para a execução do objeto deste Contrato, todas as despesas correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus para o MTE, não ensejando aumento no valor da contratação.

CCSGICGRL/MTE
Fls. 258
Rub.

4.3 DA METODOLOGIA DE TRABALHO

4.3.1 A metodologia de trabalho a ser adotada deverá ser definida e apresentada na proposta técnica do proponente.

4.3.2 A execução dos trabalhos deverá ser realizada pelo CONTRATADO e coordenada pela Coordenação Geral de Relações do Trabalho/SRT/MTE, prevendo a participação em algumas de suas etapas de técnicos indicados pelo MTE.

4.3.3 O acesso a documentos e informações necessárias à realização do trabalho serão de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.3.4 Quaisquer visitas, entrevistas ou reuniões junto a pessoas, ou órgãos, deverão ser do conhecimento da Chefia do Ministério do Trabalho e Emprego. (MTE).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Impedir que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, em qualquer situação;

2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao CONTRATADO para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Contrato;

3. Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pelo CONTRATADO, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação de serviços,

4. Proporcionar ao CONTRATADO condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e disponibilizar acesso a toda informação de estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas competentes;

6. Realizar reuniões periódicas com os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do Projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste Contrato;

7. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Projeto Básico e neste Contrato;

8. Indicar um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o CONTRATANTE nos termos do item 4.2.3 da Cláusula Quarta deste Contrato.

9. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 259
Rub.

II – São obrigações do CONTRATADO:

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;

2. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

3. Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

4. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados na empresa envolvidos na prestação de serviços ao MTE;

5. Garantir o cumprimento de cronograma de execução aprovado na proposta técnica;

6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no departamento dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

7. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelos prejuízos eventualmente causados;

8. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9. Reparar, corrigir ou substituir à sua expensa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

10. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, referentes ao Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo CONTRATANTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução

CGSG/COGLI/MTE
Fls. 260
Rub.

Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

d) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pelo CONTRATADO, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos produtos elencados neste Contrato será procedido da seguinte forma:

1) Os coordenadores do curso, representantes do MTE devidamente indicados, estarão no local de realização do curso para acompanhar todas as etapas da formação;

2) Durante a realização do curso, os representantes do MTE atentarão para que se comprove a adequação do objeto às regras e metodologias previstas neste Contrato, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3) Havendo divergências entre o produto entregue e o objeto e escopo previsto neste Contrato, o Fiscal do futuro Contrato o restituirá ao CONTRATADO, via Termo de Restituição e abrirá prazo para que a prestadora proceda à adequação. Após os devidos ajustes, ao CONTRATADO deve providenciar um novo Termo de Entrega de Produto Contratado. Reiniciar-se-à, então, o prazo de observação para que se comprove a adequação do objeto às regras e metodologias previstas neste Contrato.

4) Os procedimentos acima descritos não influenciarão nas possíveis sanções acima ocorridas durante a execução dos serviços em destaque.

5) Os representantes do MTE, após o término do evento, farão através de relatório a descrição dos serviços descritos neste Contrato para comprovar a execução.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 261
Rub.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados, o valor total estimado de **R$44.923,78 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme preços a seguir:

Porto Velho - RO					
Rubrica	**Tipo da Despesa**	**Qtde.**	**Dias/horas**	**Valor Unit.(R$)**	**Valor Total (R$)**
Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física	Auxiliar Técnico	1	24	25,41	609,89
	Técnico III	2	48	125,02	12.002,00
					12.611,89
Diárias	Hospedagem	2	4	300,00	2.400,00
	Diária e Alimentação	2	5	100,00	1.000,00
					3.400,00
Passagens e despesas com transporte	Passagem doméstica nacional ida e volta	2	1	2.500,00	5.000,00
	Táxi – Outros estados	2	2	100,00	400,00
					5.400,00
Material de Consumo	Material de Consumo	35	150	0,20	1.050,00
Total Geral					**22.461,89**

Maceió - AL					
Rubrica	**Tipo da Despesa**	**Qtde.**	**Dias/horas**	**Valor Unit.(R$)**	**Valor Total (R$)**
Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física	Auxiliar Técnico	1	24	25,41	609,89
	Técnico III	2	48	125,02	12.002,00
					12.611,89
Diárias	Hospedagem	2	4	300,00	2.400,00
	Diária e Alimentação	2	5	100,00	1.000,00
					3.400,00
Passagens e despesas com transporte	Passagem doméstica nacional ida e volta	2	1	2.500,00	5.000,00
	Táxi – Outros estados	2	2	100,00	400,00
					5.400,00
Material de Consumo	Material de Consumo	35	150	0,20	1.050,00
Total Geral					**22.461,89**

Total Geral dos 2 cursos	**44.923,78**

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos serviços será promovido por meio de ordem bancária no Banco, Agência e Conta Corrente informados pelo CONTRATADO, após a entrega do objeto deste Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos Fiscais e pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

CCSGICGRL/MTE
Fls. 162
Rub.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal do CONTRATADO será verificada junto ao SICAF, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. O contratado deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/ fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2009.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se ao **CONTRATADO** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao **CONTRATADO** regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa;

a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada o **CONTRATADO** a ampla defesa;
d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF;
e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com o **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 263
Rub.

Parágrafo Nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **CONTRATADO** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo. O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal e Faturas em nome do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvando o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE,** conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0174381011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2014NE800446, de 05/12/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, o **CONTRATADO** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir do ato de sua assinatura até 90 (noventa) dias, conforme a seguir:

a) 60 (sessenta) dias para a realização dos cursos;

b) 30 (trinta) dias para recebimento provisório conforme Cláusula Sétima.

c) **Parágrafo único.** Caso seja necessária eventuais alterações e ajustes nas datas de realização da capacitação este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 264
Rub.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte do **CONTRATADO**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará ao **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;

IV. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que o **CONTRATADO** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o MTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 265
Rub.

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE,** as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II, III e IV", facultada a defesa prévia do **CONTRATADO,** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pelo **CONTRATADO**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor do **CONTRATADO**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADO** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Adotar, quando couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19, de janeiro de 2010, bem como eventuais Resoluções CONAMA diretamente vinculadas à contratação, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específico.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 266
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do **CONTRATADO,** motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 21 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto

CONTRATADO

ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente do Departamento Intersindical de Est Ests Sócio Econômicos -SP

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSANA DE FREITAS
CPF: 060.865.668-28
CI: 13.017.435-x

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
CPF: 775.781.391-34
CI: 1.467.845 SSP/DF

CCSGICGRLIMTE
Fls. 267
Rub.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
DIRETORIA-EXECUTIVA

RESULTADO DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

A Comissão Especial de Licitação da FUNPRESP-EXE torna público o resultado do julgamento das propostas técnicas, referente à Concorrência nº 001/2014, do tipo Técnica e Preço, processo nº 000015/2014, visando à seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários ou direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, para futuras contratações. Portanto, a NTi a Nota Técnica atribuída a cada instituição foi a seguinte: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A = 93,4; Itaú Unibanco S.A. = 64,9; Bradesco Asset Management S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários = 47,3; Caixa Econômica Federal = 44,5; Banco Santander Brasil S/A; 41,9; BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM = 32,0; HSBC Bank Brasil S/A = 29,6; Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda = 29,4. O prazo regular para apresentação de recurso será contado a partir desta publicação estando o processo com vistas franqueadas aos interessados.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015

NÚMERO DO CONTRATO: 38/2014; NÚMERO DO PROCESSO: 46017.005539/2014-81; CONTRATANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE; CNPJ DO CONTRATANTE: 37.115.367/0033-48; CONTRATADA: ÓREGON TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CNPJ DA CONTRATADA: 01.589.894/0001-32.; OBJETO: acréscimo de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento) ao valor inicial do Contrato, correspondente a 95 (noventa e cinco) impressoras portáteis à jato de tinta; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7.892/13 e legislação correlata; VIGÊNCIA: 06/11/2014 a 06/01/2018; VALOR TOTAL: R$ 96.900,00; DATA DA ASSINATURA: 19/11/2014

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 380018

Nº Processo: 46031001600201432. DISPENSA Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 60964996000187. Contratado : DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE EST-ESTS SOCIO ECONOMICOS. Objeto: Contratação do DIEESE para ministrar curso de negociação coletiva. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 21/01/2015 a 20/04/2015. Valor Total: R$44.923,78. Fonte: 174381011 - 2014NE800446. Data de Assinatura: 21/01/2015.

(SICON - 28/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 47296000035201448 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente. Total de Itens Licitados: 00046. Edital: 29/01/2015 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Ministerios Bl.f Anexo Sala 446 Ala B- Brasilia - Df. Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 11/02/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RONELIO DA COSTA MENDONCA
Pregoeira

(SIDEC - 28/01/2015) 380918-00001-2015NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 33/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 46175000102201438. , publicada no D.O.U de 11/11/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico é exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização e desinsetização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões) a serem executados trimestralmente, nos edifícios do MTE, situados no SIA, Trecho 3, Lote 1.240 e SIA, Trecho 2, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF. Novo Edital: 29/01/2015 das 08h30 às 12h00 e d14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Ministerios Bl.f Anexo Sala 446 Ala B- Brasilia - Df. BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 29/01/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONELIO DA COSTA MENDONCA
Pregoeiro

(SIDEC - 28/01/2015) 380918-00001-2014NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2015

O Pregoeiro do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao que determina o art. 30,inciso XII, alínea "b" do Decreto 5.450,de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 04/2015, Processo nº 46175.000101/2014-93. Empresa vencedora: WILAMY VALADARES DE CASTRO EIRELI-ME.

NORMA JEANE GARCIA
Pregoeira

(SIDEC - 28/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 760003/2011. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITACAO E DA ASSISTE, CNPJ nº 08.277.824/0001-15. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 2.288.243,00, Valor de Contrapartida: R$ 288.243,00, Vigência: 23/12/2011 a 09/06/2016. Data de Assinatura: 21/01/2015. Assina : Pelo MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / PAUL ISRAEL SINGER- SECRETARIO NAC. DE ECONOMIA SOLIDARIA.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2015)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 UASG 380030

Nº Processo: 46200002460201421 . Objeto: Aquisição de combustíveis de forma parcelada (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) em posto de abastecimento próprio, mediante requisição para atendimento 24h (vinte e quatro) horas/dias, com vistas ao atendimento das necessidades da Superintendência Regional do Trabalho no Acre em Rio Branco, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Licitação por 2 vezes considerada deserta. Declaração de Dispensa em 28/01/2015. JENUSIO EREMITH DE SOUSA. Chefe do Nucleo de Serviços Gerais. Ratificação em 28/01/2015. JOSE DE CASTRO ROCHA. Chefe do Serviço de Administração. Valor Global: R$ 41.171,59. CNPJ CONTRATADA : 84.309.376/0001-72 RODRIGUES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

(SIDEC - 28/01/2015) 380030-00001-2015NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO Nº 41/2014

Processo 46204008074/2014-11. Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Banzaê para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01(um) posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE ACORDO Nº 1/2015

Processo 46204002846/2013-11. Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Itapé para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01(um) posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 380036

Nº Processo: 47674000102201470. PREGÃO SRP Nº 21/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 05992251000113. Contratado : CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA -EPP - EPP. Objeto: Contratação de serviço de chaveiro em geral. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 22/01/2015 a 22/01/2016. Valor Total: R$28.896,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 22/01/2015.

(SICON - 28/01/2015) 380918-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 380043

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 46222001307201428. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 04895728000180. Contratado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. --CELPA. Objeto: Prorrogação de contrato para fornecimento de energia elétrica pela Rede Celpa para atender todas as unidades da SRTE/PA, exceto a de Almerim/Pa. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R$342.000,00. Fonte: 176038204 - 2014NE800072. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 28/01/2015) 380018-00001-2014NE800003

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2015, publicado no D.O. de 27/01/2015, Seção 3, Pág. 138. Onde se lê: Vigência: 02/01/2014 a 01/01/2015, leia-se: Vigência: 02/01/2014 a 05/09/2015

(SICON - 28/01/2015) 380018-00001-2015NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO: 46214.001714/2014-34. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica MTE/SRTE/PI/N.º 02/2015. PARTES: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Madeiro - PI. OBJETIVO: Descentralização da Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência - Social - CTPS Informatizada em 01 (um) posto emissor do referido município. VIGÊNCIA: 27/01/2015 a 31/12/2016. SIGNATÁRIOS: Luciano dos Santos Nunes, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - Substituto e José Cassimiro de Araujo Neto, Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/RR no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50 % prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, utilizando-se o código 0289, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso. Após o pagamento a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR, situada na AV. Major Williams, 1549, Centro, Boa Vista/RR, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento ou seguimento do recurso interposto. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida
Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial.

EMPRESA	Nº PROCESSO	VALOR
PEDRO CASARIN	46225003837/2014-81	2.379,25
PEDRO CASARIN	46225003831/2014-11	340,52
AGROPECUARIA SSG SOSSEGO LTDA	46225003122/2014-28	1.846,68
PAULO HENRIQUE SALVADOR	46225003342/2014-51	3.622,77
EXACT COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	46225005926/2013-81,	3.154.747,54
EXACT COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	46225005941/2013-29	1.404,97
EXACT COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	46225005940/2013-84	50.863,98
EXACT COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	46225005927/2013-25	2.012,66

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015012900132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.